



## Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

### RESOLUÇÃO Nº 007/2009 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Controle Interno na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, nos termos da Lei Municipal nº 1.213/2007, de 5 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

#### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** São responsabilidades da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, além daquelas dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras, no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II – assessorar a Câmara Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



## Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

V – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais relativos ao Poder Legislativo;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária no âmbito do poder legislativo;

X – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos ou fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

XIV – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pelo Poder Legislativo;

XVI – representar ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade, sobre as ilegalidades não sanadas;

XVII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Parágrafo único. Quando notificado, o Poder Legislativo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias da ciência, para tomar as providências cabíveis com o objetivo de sanar as irregularidades e ilegalidades apontadas, podendo ser prorrogável por igual período, quando devidamente justificado e aceito pela Unidade de Controle Interno.



## Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

**Art. 3º.** Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Controle Interno, fica criado o cargo de Controlador Interno no quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, com vencimento de R\$ 2.917,54.

§ 1º. Ao servidor ocupante do cargo de Controlador Interno será concedido adicional de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, a título de comissão.

§ 2º. O ocupante deste cargo deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

**Art. 4º.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício do cargo criado por esta Resolução, de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizada por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punida, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenada em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 5º.** Além dos impedimentos previstos nesta Resolução e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao Controlador Interno exercer atividade político-partidária.

**Art. 6º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 7º.** O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.



## Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** A Unidade de Controle Interno submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal e, no que couber, às disposições da Lei Municipal nº 1.213/2009.

**Art. 10.** O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo será assessorado pela Assessoria Jurídica da Câmara, e poderá contratar especialistas para atender as exigências de trabalhos técnicos.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 7 de dezembro  
de 2009.

**ADILSON ROQUE TELXEIRA (QUINO)**  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por  
afixação no lugar de costume, data supra.

**DALVA LÚCIA ZAMBALDI**  
Secretária Geral